

LEI Nº 2.146/2021, 16 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER EM NOME DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, RECURSOS FINANCEIROS AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPs) DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE BELMONTE, ALTERA A LOA, PPA E LDO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros às ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES (APPs) DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE BELMONTE, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham sido declaradas de utilidade pública municipal, destinados à manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutárias, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 1º Os valores anuais repassados a cada APP serão assim distribuídos:

a) Unidades escolares que possuem até 50 alunos matriculados será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) Unidades escolares que possuem de 51 a 100 alunos matriculados será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

c) Unidades escolares que possuem acima de 101 alunos matriculados será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

§ 2º Os valores serão repassados nos seguintes prazos:

a) No exercício financeiro de 2021 até 30 de julho;

b) Nos exercícios financeiros subsequentes até 30 de abril de cada

ano.

§ 3º O presente repasse poderá ser efetuado nos próximos exercícios financeiros, permitida a atualização monetária dos valores, não podendo, porém, superar o tempo de 05 (cinco) exercícios financeiros.

Art. 2º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Município.

Art. 3º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).

Art. 4º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 5º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Municipal.

Art. 6º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 7º A prestação de contas do recurso financeiro recebido será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta lei, instruída com os seguintes documentos, dentre outros:

I - Balancete modelo conforme padrão;

II - Extrato bancário da conta e sua respectiva conciliação do saldo, se for o caso;

III - Fotocópias dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas;

IV - Documentos fiscais com o certificado de que os serviços/bens foram prestados e aceitos;

V - O processo de prestação de contas será instruído com todos os documentos paginados e rubricados;

VI - Documentos comprobatórios do efetivo exercício de presidente e tesoureiro da entidade apensado no processo de prestação de contas quando da primeira e única prestação e/ou no caso de alteração dos respectivos membros;

VII - Declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na receita orçamentária da Entidade.

§ 1º A prestação de contas e demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelo Ordenador Primário e Secundário.

§ 2º A exigência de demais documentos serão objeto específico da peculiaridade do objeto das transferências, podendo o Chefe do Executivo em consonância com os determinantes da legislação vigente exigir à apuração efetiva dos recursos públicos aos fins destinados.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da Lei Municipal nº 2.107 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal

nº 2.108 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.109 – Plano Plurianual, ambas do dia 30 de novembro de 2020, para o exercício financeiro de 2021, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, com objetivo de suprir dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas no Orçamento Geral do Município, para atender a aplicação desta Lei.

Art. 9º Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de até **R\$ 21.000,00**, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – Administração da Educação Municipal

12.122.0005.2.008 – Coordenação do Departamento de Educação

3.3.50.00.00.00.00.10001 – Transf. a Instit.Privadas s/fins lucrativos R\$ 21.000,00.

Art. 10 Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar a anulação total e/ou parcial das dotações especificadas abaixo, em conformidade com inciso III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02 – Fazenda, Tributação, Fiscalização e Tesouraria

04.123.0002.2.060 – Manut. das Atividades da Tesouraria

3.3.90.00.00.00.00.10000 - Aplicações Diretas R\$ 21.000,00

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belmonte/SC, 16 de julho de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

Rosangela Sigulin Pelissari

Secretária de Administração